



RECURSO ELEITORAL Nº 271-63.2017.6.16.0000

Agravantes : Matheus Henrique Santos Barbosa e Homero Barbosa Neto
Advogada : Suellen Gonçalves de Oliveira
Agravado : União – Fazenda Nacional
Procuradora
da Fazenda Nacional : Flavia Caramaschi Degelo Zanetti
Relator : Des. Luiz Taro Oyama

Vistos etc.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito ativo, interposto por MATTEUS HENRIQUE SANTOS BARBOSA e HOMERO BARBOSA NETO contra decisão proferida pelo Juízo da 41ª ZE nos autos de Embargos à Execução nº 24-56.2017.6.16.0041¹ (Embargos de Terceiro), por meio da qual foi indeferido o pedido liminar de suspensão dos efeitos da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 11.318 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Sobreveio, porém, comunicação de referido Juízo Eleitoral, informando que a supracitada Ação de Embargos de Terceiro foi julgada extinta sem resolução do mérito, em razão da desistência da construção questionada.

Por essa razão, julgo extinção o presente agravo de instrumento, sem resolução do mérito, pela superveniente perda de seu objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

DES. LUIZ TARO OYAMA – RELATOR

¹ Decisão (f. 389/390). Juiz Eleitoral Elias Duarte Rezende.